



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

### SUMÁRIO

Ministério da Administração Estatal:

**Diploma Ministerial n.º 144/2009:**

Publica o Regulamento Interno do Ministério da Administração Estatal e revoga o Diploma Ministerial n.º 27/2007 de 18 de Abril

**Ministérios da Administração Estatal, da Função Pública e das Finanças:**

**Diploma Ministerial n.º 145/2009:**

Aprova o Regulamento Tipo da Orgânica do Serviço Distrital de Planeamento e Infra-estruturas.

**Diploma Ministerial n.º 146/2009:**

Aprova o Regulamento-Tipo da Orgânica do Serviço Distrital de Actividades Económicas.

**Diploma Ministerial n.º 147/2009:**

Aprova o Regulamento-Tipo da Orgânica do Serviço Distrital de Saúde, Mulher e Acção Social.

**Diploma Ministerial n.º 148/2009:**

Aprova o Regulamento-Tipo da Orgânica do Serviço Distrital de Educação, Juventude e Tecnologia.

## MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL

**Diploma Ministerial n.º 144/2009**

de 24 de Junho

Tornando-se necessário proceder a actualização do Regulamento Interno do Ministério da Administração Estatal por forma a integrar a Unidade Técnica de Descentralização na

Direcção de Planificação e Desenvolvimento Institucional, com vista a garantir uma melhor organização e funcionamento, determino:

Artigo 1. É publicado o Regulamento Interno do Ministério da Administração Estatal, que faz parte integrante do presente Diploma.

Artigo 2. É revogado o Diploma Ministerial n.º 27/2007, de 18 de Abril.

Ministério da Administração Estatal, em Maputo, 11 de Maio de 2009. — O Ministro, *Lucas Chomera Jeremias*.

## REGULAMENTO INTERNO DO MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL

### CAPÍTULO I

#### Disposições gerais

#### SECÇÃO I

#### Natureza e atribuições

#### ARTIGO 1

#### Natureza

O Ministério da Administração Estatal é o órgão central do aparelho de Estado, responsável pela organização, funcionamento e desenvolvimento institucional dos órgãos locais do Estado e das autarquias locais.

#### ARTIGO 2

#### Atribuições

São atribuições do Ministério da Administração Estatal:

- A direcção central da administração local do Estado;
- A coordenação do processo de descentralização da administração local do Estado;
- O apoio técnico para o exercício da tutela administrativa do Estado sobre as autarquias locais;
- A organização, funcionamento e desenvolvimento dos órgãos locais do Estado, envolvendo a participação das comunidades locais;
- A elaboração e implementação das normas sobre a organização territorial e da toponímia;

## ARTIGO 32

**Colectivos de Departamento**

1. Os colectivos de Departamento são dirigidos pelos respectivos chefes de Departamento e reúnem-se uma vez por semana.

2. Os Colectivos de Departamento têm como funções as seguintes:

- a) Analisar e avaliar o desempenho do Departamento;
- b) Estudar as formas de implementação das decisões do colectivo de Direcção e de mais orientações superiores;
- c) Propor medidas apropriadas para o melhor funcionamento de Departamento.

## CAPÍTULO IV

**Disposições finais**

## ARTIGO 33

**Áreas de Apoio**

Em cada Direcção Nacional, Departamento ou programa e projecto autónomo, funciona uma equipa de apoio administrativo coordenada por um secretário executivo.

## ARTIGO 34

**Dúvidas**

As dúvidas que suscitarem na interpretação do presente Regulamento são resolvidas por Despacho do Ministro da Administração Estatal.

**MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO  
ESTATAL,  
DA FUNÇÃO PÚBLICA E DAS FINANÇAS**

**Diploma Ministerial n.º 145/ 2009**

**de 24 de Junho**

Havendo necessidade de definir o Regulamento-Tipo da Orgânica dos Serviços Distritais, ao abrigo do disposto no artigo 4 do Decreto n.º 6/2006, de 12 de Abril, os Ministros da Administração Estatal, da Função Pública e das Finanças determinam:

Artigo Único. É aprovado o Regulamento -Tipo da Orgânica do Serviço Distrital de Actividades Económicas, anexo ao presente Diploma Ministerial, dele fazendo parte integrante.

Maputo, 30 de Outubro de 2008. — O Ministro da Administração Estatal, *Lucas Chomera Jeremias*. — A Ministra da Função Pública, *Vitória Dias Diogo*. — O Ministro das Finanças, *Manuel Chang*.

**Regulamento-Tipo da Orgânica do Serviço  
Distrital de Actividades Económicas**

## CAPÍTULO I

**Disposições gerais**

## ARTIGO 1

**(Natureza)**

O Serviço Distrital de Actividades Económicas abreviadamente designado por SDAE é o órgão do aparelho distrital do Estado para a planificação, direcção e coordenação das actividades do sector.

## ARTIGO 2

**(Objecto)**

O Serviço Distrital de Actividades Económicas garante, sob direcção do respectivo director:

- a) A execução de programas e planos definidos pelos órgãos do Estado de escalão superior e do governo distrital;
- b) A orientação e apoio às unidades económicas e sociais do sector.

## ARTIGO 3

**(Funções)**

São funções do Serviço Distrital de Actividades Económicas:

- a) Garantir a implementação das políticas nacionais, seu desenvolvimento com base nos planos e programas definidos pelos órgãos do Estado do escalão superior e do governo distrital para o sector;
- b) Dirigir e controlar as actividades dos órgãos e instituições do sector, garantindo-lhes o apoio técnico, metodológico e administrativo;
- c) Apoiar o trabalho de entidades que desenvolvem as suas actividades no seu campo de actuação;
- d) Promover a participação das organizações e associações na materialização da política definida para respectiva área de actuação.

## ARTIGO 4

**(Áreas de Actividades)**

O Serviço Distrital de Actividades Económicas é responsável pelas seguintes áreas de actividades:

- a) Agricultura e Pescas;
- b) Promoção e Desenvolvimento do Empresariado e;
- c) Licenciamento e Fiscalização da Actividade Económica.

## CAPÍTULO II

**Estrutura**

## ARTIGO 5

**(Estrutura)**

O Serviço Distrital de Actividades Económicas, tem a seguinte estrutura:

- a) Repartição de agricultura e pescas;
- b) Repartição de promoção e desenvolvimento do empresariado;
- c) Repartição de licenciamento e fiscalização da actividade económica;
- d) Repartição de Administração, Planificação e recursos humanos;

## CAPÍTULO III

## Funções

## ARTIGO 6

**Repartição de agricultura e pescas )**

São funções da repartição de agricultura e pescas :

- a) Promover o uso adequado do solo;
- b) Promover a exploração florestal;
- c) Avaliar o potencial de produção;
- d) Promover o fomento Pecuário;
- e) Efectuar o arrolamento anual do gado;
- f) Promover a construção de tanques carracidas e matadouros;
- g) Emitir parecer dirigido a entidades competentes para abate de animais padecendo de epidemias;
- h) Emitir parecer dirigido a entidades competentes, para abate de animais para o consumo;
- i) Proceder ao controlo sanitário dos animais e das plantas;
- j) Promover a apicultura;
- k) Assegurar a observância da legislação no que se refere aos períodos de caça, pesca e de defeso;
- l) Promover a educação das populações sobre o controlo das queimadas;
- m) Efectuar a avaliação das áreas cultivadas, sua produção e rendimento;
- n) Divulgar no seio dos produtores tecnologias adequadas de produção;
- o) Incentivar o plantio de árvores de sombra e de fruta e promover a sanidade vegetal;
- p) Incentivar a produção alimentar e de culturas de rendimento;
- q) Promover a actividade pesqueira nas águas interiores e marítimas excepto nas áreas para as quais existe legislação específica;
- r) Divulgar os incentivos fiscais;
- s) Assegurar apoio ao movimento associativo.

## ARTIGO 7

**(Repartição de promoção e desenvolvimento do empresariado)**

São funções da Repartição de promoção e desenvolvimento do empresariado:

- a) Divulgar o potencial industrial;
- b) Promover a pequena indústria para aproveitamento das capacidades e potencialidades locais;
- c) Inventariar, divulgar e promover as potencialidades económicas do Distrito;
- d) Promover a gestão comunitária dos tanques carracidas e matadouros;
- e) Promover acções com vista a atrair investidores;
- f) Promover o empresariado local e o sector informal;
- g) Promover a divulgação do potencial turístico e cinegético;
- h) Preparar o plano turístico distrital;
- i) Promover a pesquisa de mercados e a comercialização da produção;
- j) Efectuar o recenseamento das actividades de artesanato;

## ARTIGO 8

**(Repartição de licenciamento e fiscalização da actividade económica )**

São funções da repartição de licenciamento e fiscalização da actividade económica:

- a) Assegurar a observância da legislação florestal;
- b) Emitir parecer sobre pedidos de licenciamento de actividades económicas, direito de uso e aproveitamento de terra e de actividade mineira dentro dos prazos estabelecidos e de acordo com a Lei;
- c) Inspeccionar as redes industrial e comercial;
- d) Fiscalizar a actividade de mineração artesanal e assegurar o cumprimento da legislação mineira;
- e) Fiscalizar a circulação e transporte de animais;
- f) Recensear a rede comercial e industrial;
- g) Licenciar as actividades comerciais;
- h) Emitir licenças de caça e de abate excepto para as áreas de conservação para fins de turismo, reguladas por legislação específica;
- i) Fiscalizar a actividade de caça e combater a caça furtiva;
- j) Proceder ao registo de estabelecimentos de micro-dimensão e estabelecimentos comerciais;
- k) Emitir licença de pesca artesanal e promover a fiscalização de actividade pesqueira;
- l) Fiscalizar os estabelecimentos comerciais e industriais;
- m) Emitir licenças turísticas nos termos de legislação específica;
- n) Emitir licenças para o exercício de actividades de comercialização agrícola e do comércio rural;
- o) Efectuar o recenseamento das actividades de artesanato.

## ARTIGO 9

**(Repartição de Administração, Planificação e Recursos Humanos)**

São funções da Repartição de Administração, Planificação e Recursos Humanos:

- a) Realizar as tarefas de Administração interna, nomeadamente: elaboração, execução e controlo do orçamento dos Serviços Distritais, bem como das receitas ou outros fundos postos a disposição do sector;
- b) Realizar o registo, controlo da circulação de expediente, e a gestão do património afecto à instituição;
- c) Garantir a elaboração de propostas dos planos, relatórios e levantamento de dados estatísticos;
- d) Assegurar a aplicação de medidas de limpeza e higiene, bem como da correcta circulação de pessoas dentro da instituição;
- e) Organizar e controlar o funcionamento do sistema de aprovisionamento de bens gerais de consumo e de equipamento;
- f) Gerir o património e garantir a manutenção do equipamento e infra-estruturas.
- g) Planificar, administrar e gerir os recursos humanos do sector no distrito, dentro das competências que lhe estão atribuídas;
- h) Gerir o sistema de informação de pessoal mantendo-o actualizado e fornecendo aos órgãos provinciais e centrais os dados necessários e previstos no sistema;
- i) Gerir os recursos humanos do Serviço Distrital;

## CAPÍTULO IV

## Orgãos

## ARTIGO 10

## (Colectivo de direcção)

1. O Colectivo de direcção é um órgão de consulta do Director, com a seguinte composição:

- a) Director do Serviço Distrital;
- b) Chefes de Repartições

2. O Colectivo de Direcção do Serviço Distrital é convocado e presidido pelo Director.

3. O Director de Serviço Distrital pode, em função da matéria, convidar outros quadros e técnicos do Serviço Distrital para nas sessões do Colectivo de Direcção.

4. O Colectivo de direcção reúne-se ordinariamente de quinze em quinze dias e extraordinariamente sempre que pela natureza dos assuntos a tratar se julgar necessário.

## ARTIGO 11

## (Competências)

Compete ao Colectivo de Direcção:

- a) Analisar, emitir pareceres sobre a organização e programação da realização das atribuições do Serviço Distrital;
- b) Implementar as decisões dos órgãos centrais do Estado e do Governo relativas às normas da administração pública;
- c) Analisar, emitir pareceres sobre projectos de plano e orçamento de actividades do Serviço Distrital;
- d) Analisar e emitir pareceres sobre projectos de relatório, balanço de execução do plano de actividades e orçamento do Serviço Distrital.

## CAPÍTULO V

## Disposições finais

## ARTIGO 12

## (Criação de novas Repartições e secções)

O Governo distrital pode propor a criação de outras repartições, fundamentando na necessidade de maior qualidade e eficácia na prestação de serviços ao cidadão.

## ARTIGO 13

## Quadro de Pessoal

A realização de tarefas do Serviço Distrital é assegurada pelo pessoal constante do quadro de pessoal privativo e comum do distrito.

## ARTIGO 14

## (Regulamento Interno)

Compete ao Administrador Distrital aprovar o regulamento interno do Serviço Distrital.

## Diploma Ministerial n.º 146/ 2009

de 24 de Junho

Havendo necessidade de definir o Regulamento-Tipo da Orgânica dos Serviços Distritais, ao abrigo do disposto no artigo 4 do Decreto n.º 6/2006, de 12 de Abril, os Ministros da Administração Estatal, da Função Pública e das Finanças determinam:

Artigo único: É aprovado o Regulamento-Tipo da Orgânica do Serviço Distrital de Planeamento e Infra-estruturas, anexo ao presente Diploma Ministerial, dele fazendo parte integrante.

Maputo, 30 de Outubro de 2008. — O Ministro da Administração Estatal, *Lucas Chomera Jeremias*. — A Ministra da Função Pública, *Vitória Dias Diogo*. — O Ministro das Finanças, *Manuel Chang*.

## Regulamento-Tipo da Orgânica do Serviço Distrital de Planeamento e Infra-Estruturas

## CAPITULO I

## Disposições gerais

## ARTIGO 1

## (Natureza)

O Serviço Distrital de Planeamento e Infra-estruturas abreviadamente designado por SDPI é o órgão do aparelho distrital do Estado responsável pela planificação, direcção e coordenação das actividades do sector.

## ARTIGO 2

## (Objecto)

O Serviço Distrital de Planeamento e Infra-estruturas garante, sob direcção do respectivo director:

- a) A execução de programas e planos definidos pelos órgãos do Estado de escalão superior e do governo distrital;
- b) A orientação e apoio às unidades económicas e sociais do sector.

## ARTIGO 3

## (Funções)

São funções do Serviço Distrital de Planeamento e Infra-estruturas:

- a) Garantir a implementação das políticas nacionais e o seu desenvolvimento com base nos planos e programas definidos pelos órgãos do Estado do escalão superior e do governo distrital para o sector;
- b) Dirigir e controlar as actividades dos órgãos e instituições do sector, garantindo-lhes o apoio técnico, metodológico e administrativo;
- c) Apoiar o trabalho de entidades que desenvolvem as suas actividades no seu campo de actuação;
- d) Promover a participação das organizações e associações na materialização da política definida para a respectiva área de actuação.